



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: pj@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS


Nº 9.050.060 de 12/08/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **68 (sessenta e oito) páginas**, foi apresentado em 12/08/2020, o qual foi protocolado sob nº 9.052.891, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.050.060** e averbado no registro nº 9.048.568 de 30/06/2020 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 12 de agosto de 2020


Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 390,97	RS 111,46	RS 76,28	RS 20,53	RS 27,12
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 19,06	RS 8,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 653,62



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181586102340273



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIDC000027071FF208



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" ("Aditamento"):

(a) **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

(b) **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Devedora");

Sendo a Emissora, a Devedora e o Agente Fiduciário denominados individualmente "Parte" e, em conjunto, "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(I) em 25 de junho de 2020, a Emissora, a Devedora e o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("Credor Original") celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 9.048.568 em 30 de junho de 2020, e protocolado no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, sob o nº 00021132-900 em 26 de junho de 2020 ("Contrato de Cessão");

(II) por meio do Contrato de Cessão, o Credor Original, na qualidade de cedente, cedeu à Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da "*Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA20200600402*", emitida pela Devedora em favor do Credor Original em 25 de junho de 2020 (conforme aditada de tempos em tempos, a "CCB"), que compreendem a obrigação de pagamento do Valor de Principal (conforme definido no Contrato de Cessão), acrescidos dos juros remuneratórios, bem como demais encargos moratórios, eventuais despesas e honorários advocatícios, penalidades, indenizações, demais encargos e ainda quaisquer outros montantes devidos e ainda não pagos definidos na CCB ("Créditos Imobiliários"), representados por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário ("CCI") emitida pelo Credor Original, nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, sob Forma Escritural*" celebrado em 25 de junho de 2020, entre o

Credor Original, na qualidade de emitente da CCI, o Agente Fiduciário, na qualidade de instituição custodiante, a Emissora e a Devedora, na qualidade de intervenientes anuentes;

(III) a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários, decorrentes da CCB e representados pela CCI, à emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 280ª série da 1ª emissão da Emissora, com lastro nos Créditos Imobiliários ("CRI"), conforme condições estabelecidas no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização" celebrado em 25 de junho de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Termo de Securitização"), entre a Emissora, na qualidade de emissora dos CRI, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos CRI;

(IV) os CRI foram objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de dezembro de 2009, conforme alterada;

(V) em 31 de julho de 2020, foi realizada assembleia geral de titulares dos CRI ("AGT"), na qual foram aprovados os novos modelos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças" ("Modelo de Contrato de Alienação Fiduciária"), constante do Anexo II ao Contrato de Cessão, e do "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Estoque de Produto e Outras Avenças" ("Modelo de Contrato de Monitoramento"), constante do Anexo III ao Contrato de Cessão; e

(VI) considerando o acima exposto, as Partes desejam aditar o Contrato de Cessão a fim de substituir os Anexos II e III para refletir os novos Modelo de Contrato de Alienação Fiduciária e Modelo de Contrato de Monitoramento, respectivamente.

RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES

- 1.1.** Pelo presente Aditamento, conforme aprovado na AGT, as Partes resolvem alterar o **(i) Anexo II** do Contrato de Cessão para substituir o Modelo de Contrato de Alienação Fiduciária, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo A deste Aditamento, e **(ii) Anexo III** do Contrato de Cessão para substituir o Modelo de Contrato de Monitoramento, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo B deste Aditamento.
- 1.2.** As Partes estabelecem que o Credor Original não é parte do presente Aditamento tendo em vista que o Valor da Cessão já foi integralmente pago nos termos previstos no Contrato de Cessão, de maneira que a cessão dos Créditos Imobiliários objeto do Contrato de Cessão já se operou.

2. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

- 2.1. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas no Contrato de Cessão que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Registro. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, a Devedora deverá comprovar à Emissora e ao Agente Fiduciário que este Aditamento foi submetido a registro, mediante envio de cópia dos protocolos de registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das Comarcas de São Paulo/SP e Lucas do Rio Verde/MT. Independentemente do prazo de protocolo aqui estabelecido, o registro deste Aditamento nos cartórios, às expensas da Devedora, deverá ser comprovado pela Devedora no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da respectiva data de assinatura, devendo a Devedora, dentro do referido prazo, apresentar à Emissora, que encaminhará cópia ao Agente Fiduciário, uma via devidamente registrada deste Aditamento.
- 3.2. Definições. Termos grafados em letras maiúsculas aqui utilizados, mas não definidos neste Aditamento de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão.
- 3.3. Validade, Legalidade e Exequibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
- 3.4. Novação. O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Aditamento ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.
- 3.5. Os direitos de cada parte previstos neste Aditamento **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular, nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.
- 3.6. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato de Cessão, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.



negotia", sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 1.364 do Código Civil e no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, podendo vender, ceder ou transferir, por qualquer forma, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, pelo preço e nos termos e condições que julgar apropriados (vedada, entretanto, a venda a preço vil), em juízo ou fora dele, em uma operação pública ou particular, assim como receber quaisquer pagamentos e valores decorrentes dos Bens Alienados, receber e dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, observadas as condições previstas neste Contrato e na CCB, utilizando o produto de tal venda, transferência, cessão, transferência ou recebimento para o pagamento das Obrigações Garantidas então devidas e não pagas, bem como para o pagamento ou reembolso de todos os custos e despesas incorridos em virtude da venda, cessão, alienação ou transferência dos Bens Alienados.

8.2.1. Para fins da presente Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 e seguintes do Código Civil, a Emissora como seu bastante procurador, na forma do Anexo VI deste Contrato, outorgando-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato. A Alienante Fiduciante obriga-se a celebrar e entregar à Emissora a procuração na forma do Anexo VI deste Contrato.

8.2.2. A procuração será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, conforme previsto no contrato social da Alienante Fiduciante, a qual se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar novas procurações à Emissora nos mesmos termos da presente procuração, até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da data dos respectivos vencimentos, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

8.3. Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, a Alienante Fiduciante, pelo presente Contrato: **(i)** reconhece e concorda que qualquer venda de qualquer parcela dos Bens Alienados poderá ocorrer a preços e termos menos favoráveis do que aqueles que poderiam ser obtidos por meio de uma venda sob circunstâncias normais (vedada, entretanto, a venda a preço vil), e **(ii)** não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada realizada em termos comerciais razoáveis e que a Emissora não será obrigado a buscar melhores ofertas.

8.4. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pela Emissora, inclusive eventuais honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins da excussão da presente garantia, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

8.5. Caso, após a aplicação dos recursos decorrentes dos Bens Alienados para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo remanescente, referido saldo será disponibilizado à Alienante Fiduciante pela



Emissora, mediante depósito do referido saldo em conta corrente a ser oportunamente indicada pela Alienante Fiduciante e caso o valor obtido com a venda, transferência, cessão ou alienação dos Bens Alienados seja inferior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante permanecerá obrigada a liquidar o saldo devedor apurado, ao qual serão acrescidos os encargos devidos definidos na lei e nos Documentos da Operação.

8.6. Ordem de Prioridade de Pagamentos: A Emissora aplicará o produto da excussão da presente Alienação Fiduciária na seguinte ordem e em observância aos seguintes procedimentos:

(i) liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, da CCB e dos demais Documentos da Operação; e

(ii) caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Bens Alienados para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo remanescente, referido saldo será disponibilizado à Alienante Fiduciante pela Emissora, mediante depósito do referido saldo em conta corrente a ser oportunamente indicada pela Alienante Fiduciante, após deduzidos todos os custos e despesas dos procedimentos de excussão da presente garantia.

8.7. A execução do presente Contrato e excussão da presente Alienação Fiduciária poderão ser realizadas concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Alienante Fiduciante à Emissora, sem qualquer ordem de preferência.

8.8. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Alienação Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Emissora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Alienante Fiduciante para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devida à Emissora, nos termos deste Contrato, da CCB e dos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA 9. VIGÊNCIA

9.1. A presente Alienação Fiduciária resolver-se-á quando do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ocasião em que a posse indireta dos Bens Alienados retornará à Alienante Fiduciante, de pleno direito, após o recebimento de termo de quitação, a ser entregue pela Emissora.

CLÁUSULA 10. COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovante de entrega do serviço de correspondência utilizado. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:



- (i) se para a Alienante Fiduciante:

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n,
Distrito Industrial, Senador Atílio Fontana
CEP 78455-000 – Lucas do Rio Verde, MT
At.: Sr. Gilmar Serpa / Rodrigo Grasselli / Alysson Mafra
Telefone: (65) 3548-1500
E-mail: gilmar.serpa@fsbioenergia.com.br, com cópia para
tesouraria@fsbioenergia.com.br e
alysson.mafra@fsbioenergia.com.br

- (ii) se para a Emissora:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
At.: Flavia Palacios
Telefone: (11) 3127-2700
E-mail: servicing@rbsec.com

- (iii) se para a Control Union:

CONTROL UNION WARRANTS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre
Norte, Pinheiros
CEP 01452-002 – São Paulo, SP
At.: Ignacio Benavides / Tania de Francisco / Departamento jurídico
Telefone: (11) 3035-1600
E-mail: ibenavides@controlunion.com / tfrancis@controlunion.com /
juridicobr@controlunion.com

10.1.1. A Alienante Fiduciante neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s) como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Contrato.

CLÁUSULA 11. REGISTROS

11.1. A Alienante Fiduciante deverá levar a registro em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato e dos eventuais aditamentos e registrar o presente Contrato, bem como qualquer aditamento nos cartórios de registro de títulos e documentos: (i) da comarca da Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso; e (ii) da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato ou de eventual aditamento ao presente Contrato.



11.2. Após os registros desse Contrato, a Alienante Fiduciante deverá entregar à Emissora 1 (uma) via original, devidamente registrada em cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos mencionados, do presente Contrato e de eventuais aditamentos ao presente Contrato, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura.

11.3. Qualquer alteração a este Contrato será levada a registro nos cartórios competentes imediatamente, devendo ser entregue às Partes comprovação da plena formalização de tal registro, em forma e teor razoavelmente satisfatórios, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo aditamento a este Contrato, assumindo a Alienante Fiduciante os custos e despesas com os referidos registros.

11.4. Para fins de registro, a Alienante Fiduciante apresenta, neste ato, a Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), conforme o caso, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida, conjuntamente, pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ("Certidão"), cuja cópia constitui o Anexo VIII ao presente Contrato.

CLÁUSULA 12. DESPESAS

12.1. Os custos de registro deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos e termos de liberação e quaisquer outros documentos relativos a este Contrato nos competentes cartórios, bem como de quaisquer outros registros que se façam necessários com relação à constituição e eficácia da garantia aqui constituída, serão de responsabilidade única e exclusiva da Alienante Fiduciante, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidos pela Emissora para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas, pela Alienante Fiduciante, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento.

12.2. A Alienante Fiduciante pagará ou reembolsará a Emissora, mediante solicitação, de quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente garantia, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará a Emissora de quaisquer valores que sejam obrigadas a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados.

12.3. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Emissora, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de execução do presente Contrato ou de qualquer de suas disposições, além de eventuais tributos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA 13. DISPOSIÇÕES EM GERAL

13.1. Conflito. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da CCB, prevalecerão as disposições da CCB. Exclusivamente com relação aos serviços do Fiel Depositário, em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições de qualquer documento, prevalecerão as disposições do Contrato de Monitoramento.

13.2. Aditamentos. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

13.2.1. Adicionalmente, as Partes desde já concordam que qualquer alteração a este Contrato após a integralização dos CRI dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, sendo certo, todavia que o presente Contrato poderá ser alterado, independentemente de assembleia geral dos titulares dos CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente **(i)** de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pelos cartórios de registro de títulos e documentos competentes ao registro do presente Contrato, pela B3, ANBIMA, CVM e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele grosseiro, de digitação ou aritmético; e/ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, conforme aplicável.

13.3. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba à Emissora, em razão de qualquer inadimplemento da Alienante Fiduciante, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante Fiduciante neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.4. Irrevogabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título.

13.5. Independência das Disposições do Contrato. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento. As Partes poderão, conforme possível, negociar em boa-fé e de comum acordo a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.6. Interpretação dos Títulos das Cláusulas e dos Itens. Os títulos das cláusulas e itens deste Contrato são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação deste Contrato.

13.7. Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida pela Alienante Fiduciante à Emissora, no âmbito deste Contrato, poderá ser cobrada via processo de execução, visto que a Alienante Fiduciante, desde já, reconhece tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo certo que as obrigações aqui contidas ficam ainda sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.8. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Alienante Fiduciante sob este Contrato até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins, considera-se "Dia Útil" **(i)** para fins do cômputo de prazos e pagamento de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada de tempos em tempos; e **(ii)** para fins do cômputo de prazos de obrigações não pecuniárias, qualquer dia em que haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso.

13.9. Cessão. A Alienante Fiduciante não poderá alienar ou ceder os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, sem a autorização prévia e por escrito da Emissora.

13.9.1. Fica assegurado à Emissora o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato a qualquer terceiro nos termos e condições dos Documentos da Operação, permanecendo integralmente em vigor os direitos da Emissora, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13.10. Para todos os fins de direito, as Partes reconhecem que todos os anexos integram indissociavelmente o presente Contrato.

13.11. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.12. Eleição de Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, [•] de [•] de 2020

[Página de assinaturas a seguir]



[Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Control Union Warrants Ltda., em [●] de [●] de 2020]

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Control Union Warrants Ltda., em [•] de [•] de 2020]

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Control Union Warrants Ltda., em [•] de [•] de 2020]

CONTROL UNION WARRANTS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Control Union Warrants Ltda., em [•] de [•] de 2020]

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

**IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
BENS ALIENADOS**

A – Etanol

Depósito	Matrícula	Espécie e Qualidade do Bem*	Quantidade
A1	[.]	hidratado/anidro	[.]*
A2	[.]	[.]	[.]*

*Conforme Certificado de Depósito vigente.

B – Milho

Depósito	Matrícula	Espécie e Qualidade do Bem*	Quantidade*
B1	[.]	padrão MAPA	[.]*
B2	[.]	[.]	[.]*

*Conforme Certificado de Depósito vigente, sendo certo que a CONTROL UNION não realiza a análise de aflatoxina.



O presente Aditamento é firmado em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

[O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco]



[Página de Assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças]

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo: Daniella Braga Yamada
RG: 48.464.640-4 (SSP/SP)
CPF: 361.371.958-48

Nome: FLÁVIA PALACIOS MENDONÇA BAILUNE
Cargo: DIRETORA



[Página de Assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças]

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.


Nome: HENRIQUE H. UDRIS
Cargo: DIRETOR



Nome: RAFAEL D. ABUD
Cargo: CEO




[Página de Assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças]

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
CPF/ME nº:


Guilherme L. S. Gregório
5.333.068
049.921.069-78


Nome: Laura Berlin Jaxuna
RG nº: 52.050.088-x
CPF/ME nº: 407.718.948-99



ANEXO A

MODELO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária" ou "Contrato");

(c) FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51201417971 ("Alienante Fiduciante" ou "Devedora"); e

(d) RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300157648 ("Emissora");

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(c) CONTROL UNION WARRANTS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77, neste ato, representada nos termos de seu contrato social ("Control Union" ou "Fiel Depositário");

Sendo a Alienante Fiduciante e a Emissora denominados individualmente "Parte" e, em conjunto, "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(I) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu, em 25 de junho de 2020, em favor do **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), CEP 04.542-000, Bairro Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.987.793/0001-33 ("Credora") a "Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA20200600402" (conforme aditada de tempos em tempos, a "CCB"), representativa de créditos imobiliários, no valor de principal de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Valor de Principal"), nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931");

(II) em razão da CCB, a Devedora obrigou-se a pagar à Credora ou a seus sucessores, o Valor de Principal, em conjunto com os Juros Remuneratórios, conforme definidos abaixo, e todos outros direitos creditórios devidos pela Devedora e, ou titulados pela Credora, na qualidade de credora da CCB, por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios ali descritos, tais como encargos moratórios, despesas, penalidades, honorários advocatícios, penalidades, indenizações, demais encargos e ainda quaisquer outros montantes devidos e não pagos definidos na CCB (em conjunto, os "Créditos Imobiliários");

(III) os recursos oriundos do desembolso da CCB foram destinados para fins de reembolso de gastos, custos e despesas constantes nos recibos, notas fiscais, notas de débitos, faturas, bem como documentos aquisitivos dos Empreendimentos, e ainda comprovantes de pagamento ou de transferências eletrônicas e termos de quitação, de natureza imobiliária e predeterminadas, incorridos pela Alienante Fiduciante em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da oferta pública dos CRI (conforme abaixo definido);

(IV) a Credora emitiu, em 25 de junho de 2020, 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural (conforme aditada de tempos em tempos, "CCI"), para representar os Créditos Imobiliários, nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural*" (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão de CCI"), celebrado entre a Credora, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de instituição custodiante, e a Emissora e a Alienante Fiduciante, na qualidade de intervenientes anuentes;

(V) a Credora, na qualidade de única credora da CCB e titular de 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários, cedeu a totalidade dos Créditos Imobiliários, decorrentes da CCB e representados pela CCI, bem como seus acessórios, inclusive a CCB, passando a Emissora, na qualidade de cessionária, suceder a Credora, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" celebrado em 25 de junho de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão"), para fins de operação de securitização, conforme descrita a seguir;

(VI) a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, constituída nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), tendo como objeto, dentre outras atividades, a aquisição de recebíveis

imobiliários e consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários;

(VII) a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários, decorrentes da CCB e representados pela CCI, aos certificados de recebíveis imobiliários da 280ª série da sua 1ª emissão ("CRI"), conforme "*Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 280ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*" celebrado em 25 de junho de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Termo de Securitização"), entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

(VIII) os CRI foram objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" ou "Operação", conforme o caso);

(IX) para cumprimento do fiel, integral e pontual cumprimento: **(i)** de todas as obrigações assumidas pela Devedora, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas à CCB e aos CRI, em especial, mas sem se limitar, à amortização do Valor de Principal, do pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e de todas as obrigações decorrentes da CCB, da Escritura de Emissão de CCI, do Contrato de Cessão do Termo de Securitização e da(s) Garantia(s) (conforme abaixo definido); e **(ii)** de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão da CCB, da CCI e dos CRI e à Operação, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários, dos CRI e excussão da(s) Garantia(s) (conforme abaixo definido) a ser(em) formalizada(s), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos ("Obrigações Garantidas"), a Emissora constituiu fundo de reserva, mediante retenção pela Emissora, de recursos da Devedora decorrentes do desembolso da CCB e/ou de transferências de recursos a serem realizadas pela Devedora, em valor equivalente a R\$115.431.865,63 (cento e quinze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) ("Fundo de Reserva"), estruturado nos termos do Contrato de Cessão;

(X) por meio do Contrato de Cessão, estabeleceu-se que a Devedora deverá até o dia **(i)** 21 de agosto de 2020 (inclusive) ("Primeira Data Limite"), substituir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos valores existentes no Fundo de Reserva mediante a formalização da presente Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e/ou fiança bancária prestada por instituição financeira de primeira linha ("Fiança"), a qual deverá obrigatoriamente ter prazo mínimo igual ao da CCB e renúncia pelo fiador dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e **(ii)** 21 de fevereiro de 2021 ("Data Limite Final"), substituir a totalidade dos valores existentes no Fundo de Reserva mediante a formalização da Alienação Fiduciária e/ou da Fiança;

(XI) a partir da Primeira Data Limite, a Devedora se comprometeu a fazer com que os valores existentes no Fundo de Reserva, somados aos valores da Alienação Fiduciária e da Fiança, representem **(i)** até 22 de fevereiro de 2021 (inclusive), 100% (cento por cento) do Valor de Principal, e **(ii)** a partir de 23 de fevereiro de 2021 (inclusive), 90% (noventa por cento) do saldo devedor dos CRI, calculado conforme previsto no Termo de Securitização (conforme previsto nos itens (i) e (ii) acima, "Percentual Mínimo de Garantia");

(XI) a qualquer momento após a verificação de que a Devedora constituiu a presente Alienação Fiduciária e/ou apresentou a Fiança, em montante suficiente para atingimento do Percentual Mínimo de Garantia, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, constituir uma cessão fiduciária de aplicação financeira e de conta vinculada em garantia das Obrigações Garantidas, de forma a possibilitar a liberação de parte ou totalidade da Alienação Fiduciária e/ou da Fiança ou reforço das Garantias, desde observado o Percentual Mínimo de Garantia ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária e a Fiança, as "Garantias");

(XII) considerando a constituição da presente Alienação Fiduciária, em [•] de [•] de 2020, foi celebrado entre a Control Union, a Devedora, e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora, o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Estoque de Produto e Outras Avenças*" ("Contrato de Monitoramento"), cuja cópia assinada consta do Anexo IV do presente Contrato, de forma a estabelecer a prestação de serviços de guarda, conservação e monitoramento dos Bens Alienados pela Control Union, conforme abaixo definidos e identificados; e

(XII) a Devedora deseja substituir [parcialmente/totalmente] o Fundo de Reserva pela Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) prevista neste instrumento.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária, o qual se regerá nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1. Da Alienação Fiduciária: Pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária e na melhor forma de direito, em garantia às Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente em garantia, em favor da Emissora, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, transferindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens fungíveis de estoque de milho e estoque de etanol ("Produtos"), de propriedade da Alienante Fiduciante, conforme especificamente identificados em quantidades, qualidade e espécie no Anexo I deste Contrato de Alienação Fiduciária ("Bens Alienados") e armazenados nos Armazém(ns)/Silo(s)/Tanque(s) localizados nas unidades descritas no Anexo II deste Contrato de Alienação Fiduciária ("Depósitos"), livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, dívida, gravames, cessão ou



alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia de qualquer natureza ("Gravame"), bem como quaisquer valores decorrentes de indenizações de seguros que porventura sejam devidas em decorrência da perda ou danos causados aos Bens Alienados ("Alienação Fiduciária").

1.1.1. Para os efeitos da presente garantia, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Bens Alienados são transferidas para a Emissora.

1.1.2. As Partes estabelecem que os certificados de depósito, emitidos pela Control Union, em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Monitoramento (cada um, um "Certificado de Depósito"), e as apólices de seguros dos Bens Alienados incorporar-se-ão automaticamente à presente Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Bens Alienados".

1.1.3. A presente alienação também abrange todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Bens Alienados.

1.2. Da Vigência da Alienação Fiduciária: Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Bens Alienados para a Emissora, nos termos do presente Contrato de Alienação Fiduciária, a Emissora passa, a partir da presente data, a ser a única e exclusiva titular da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, com todos os poderes a eles inerentes.

1.3. Da Segregação dos Produtos com os Bens Alienados: É de conhecimento das Partes que os Bens Alienados poderão ser depositados nos Depósitos com outros Produtos da mesma espécie que sejam objeto de garantia para outros credores da Alienante Fiduciante. Sendo assim, no âmbito do Contrato de Monitoramento e deste instrumento, a Control Union deverá controlar os Bens Alienados na forma prevista na CLÁUSULA 2 abaixo, tudo nos termos e limites do Contrato de Monitoramento.

1.4. Da não Transferência dos Bens Alienados: Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante obriga-se, sob pena de vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRI, e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, vender, emprestar, alugar, permutar, doar, transferir, dispor, conferir ao capital de outra entidade, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer outros Gravames ou tipo de transferência direta ou indireta sobre os Bens Alienados, bem como a não iniciar a prática de quaisquer desses atos ("Transferência").

1.4.1. Fica somente permitida a Transferência **(i)** para evitar o perecimento dos Bens Alienados, substituindo-os, de forma concomitante, por outros da mesma espécie, em igual qualidade e quantidade dos Bens Alienados, e sem que estejam onerados ou com Gravames, por meio de notificação prévia a ser enviada pela Alienante Fiduciante à Emissora, com cópia para a Control Union,



apenas para ciência da Emissora, com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data da respectiva substituição, nos termos e limites do Contrato de Monitoramento, bem como **(ii)** para a comercialização dos Bens Alienados, desde que haja a reposição dos mesmos, de forma concomitante, por outros da mesma espécie, em igual qualidade e quantidade, dos Bens Alienados, sem que estejam onerados ou com Gravames, também mediante o envio de notificação prévia pela Alienante Fiduciante à Emissora, com cópia para a Control Union, apenas para ciência da Emissora, com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência à comercialização dos respectivos Bens Alienados.

1.4.2. As Partes e a Control Union desde já concordam que as Transferências previstas nos termos da Cláusula 1.4.1 acima não dependerão de qualquer autorização prévia da Emissora ou dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral, desde que as Transferências não resultem em uma diminuição da quantidade ou qualidade certificada dos Bens Alienados. No entanto, eventuais liberações dos produtos dependerão de autorização prévia da EMISSORA, nos termos e limites do Contrato de Monitoramento.

1.5. Das Inspeções: Para fins deste Contrato de Alienação Fiduciária, fica acordado que a Emissora está autorizada a inspecionar os Bens Alienados, a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada a Control Union com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, e desde que devidamente acompanhados dos empregados da Control Union.

1.5.1. Caso a Control Union não se manifeste justificadamente acerca da impossibilidade da inspeção na data e horários indicados pela Emissora em sua notificação, fica desde já acordado que a Emissora poderá acessar a localidade para inspeção dos Bens Alienados, desde que respeitado o indicado no item 1.5 acima.

1.6. A Alienante Fiduciante obriga-se, ainda, a manter, conservar e guardar os Bens Alienados nos respectivos Depósitos, a pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre os Bens Alienados ou que sejam inerentes à presente Alienação Fiduciária, em observância, ainda, ao disposto no Contrato de Monitoramento.

CLÁUSULA 2. DO DEPÓSITO E DA FIGURA DO FIEL DEPOSITÁRIO

2.1. A Alienante Fiduciante nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a Control Union, como fiel depositário dos Bens Alienados.

2.2. Para os efeitos da presente garantia, a Alienante Fiduciante transfere a posse física dos Bens Alienados ao Fiel Depositário, o qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se as sanções daí decorrentes, a boa guarda e conservação dos Bens Alienados com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-los, tudo nos termos e limites do Contrato de Monitoramento, em nome e por conta da Emissora, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e a consequente liberação da Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados, a ser indicado pela Emissora.



2.2.1. Apesar de haver a transferência direta dos Bens Alienados em favor do Fiel Depositário, a Alienante Fiduciante continua obrigada a conservar os Bens Alienados que estão dentro dos Depósitos e imóveis de sua titularidade, obrigando a mantê-los conservados e em perfeita ordem, substituindo e/ou reforçando os Bens Alienados, sempre que necessário, bem como a defendê-los de turbação, nos termos deste Contrato.

2.3. O Fiel Depositário realizará os serviços de guarda, conservação e monitoramento dos Bens Alienados nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária e de acordo com os termos e limites do Contrato de Monitoramento.

2.4. Para efeitos de manutenção e controle dos Bens Alienados, a Alienante Fiduciante desde logo concorda com o acesso irrestrito do Fiel Depositário aos Depósitos, a seus estabelecimentos e sistemas eletrônicos.

2.5. Fica desde já estabelecido que o Fiel Depositário somente poderá ser substituído mediante autorização prévia, por escrito, dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, especialmente convocada para este fim, ou nas hipóteses previstas no Contrato de Monitoramento.

CLÁUSULA 3. PERCENTUAL MÍNIMO DE GARANTIA

3.1. As Partes desde já concordam que a Alienante Fiduciante obriga-se a manter nos Depósitos, a partir da Primeira Data Limite e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, Bens Alienados em Valor Total dos Bens Alienados (conforme abaixo definido) correspondente a, juntamente com valores eventualmente ainda existentes no Fundo de Reserva, valores de eventuais Fianças contratadas pela Devedora e valores das aplicações financeiras da conta da Cessão Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas, no mínimo, o Percentual Mínimo de Garantia, os quais, nesta data, correspondem a soma das sacas de milho e barris de etanol, nos termos do Anexo I e desta Cláusula 3 ("Valor Total de Garantia").

3.1.1. Nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária, para fins de cálculo do Percentual Mínimo de Garantia, no que tange a alienação fiduciária dos Bens Alienados deve-se somar os estoques das sacas de milho com os barris de etanol (tal somatório, o "Valor Total dos Bens Alienados") que corresponderá:

Sacas de Milho: ao somatório da: **(a)** multiplicação:

- (i) da quantidade de milho – a ser confirmado pelo Certificado de Depósito vigente emitido pelo Fiel Depositário – com a qualidade e espécie descritas no Anexo I deste Contrato, armazenado nos Depósitos;
- (ii) pela cotação de preço de milho para a cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, vigente na última data disponível do mês imediatamente anterior à cada Data de Apuração, divulgada pelo Agrolink no *website* <https://www.agrolink.com.br/cotacoes/graos/milho/>



Barris de Etanol: ao somatório da: **(a)** multiplicação:

- (i)** da quantidade de etanol – a ser confirmado pelo Certificado de Depósito vigente emitido pelo Fiel Depositário – com a qualidade e espécie descritas no Anexo I deste Contrato, armazenado nos Depósitos; e
- (ii)** Para a quantidade de etanol hidratado, pela cotação de preço vigente na última data disponível do mês imediatamente anterior à cada Data de Apuração, divulgada pelo Cepea/Esalq no website <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol-semanal-mt.aspx>.
- (iii)** Para a quantidade de etanol anidro, pela cotação de preço vigente na última data disponível do mês imediatamente anterior à cada Data de Apuração, divulgada pelo Cepea/Esalq no website <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx>.

3.1.2. Não serão considerados para fins de cálculo dos Bens Alienados, os bens que venham, no todo ou em parte, a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de natureza ou efeito similar, e/ou de evento que os tornem, no todo ou em parte, inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas ("Evento de Construção"), devendo a Alienante Fiduciante observar, a todo o tempo, a partir da Primeira Data Limite, o Percentual Mínimo de Garantia, sem prejuízo do Reforço de Garantia (conforme abaixo definido), se e conforme aplicável.

3.1.3. A observância do Percentual Mínimo de Garantia é monitorada pela Emissora até a Data de Apuração (conforme abaixo definido), com base nos ativos dados em garantia, observados os parâmetros previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária, no Contrato de Cessão, se aplicável e no Contrato de Monitoramento através dos Informes Mensais (abaixo definido) a serem enviados pela Control Union para a Emissora e a Alienante Fiduciante.

3.1.4. O cálculo do Valor Total de Garantia será feito pela Emissora mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a partir da Primeira Data Limite (cada uma, uma "Data de Apuração"). O Valor Total de Garantia deverá corresponder ao somatório: **(i)** do Valor Total dos Bens Alienados; e/ou **(ii)** o valor total da Fiança; e/ou **(iii)** valor total das aplicações financeiras da conta da Cessão Fiduciária.

3.1.5. O envio do Informe Mensal pela Control Union aos cuidados da Emissora e da Alienante Fiduciante será sempre no terceiro Dia Útil de cada mês ("Data de Envio dos Informes Mensais"), nos termos do Contrato de Monitoramento.

3.1.6. Constará dos Informes Mensais as seguintes informações: **(i)** o Valor Total dos Bens Alienados, conforme acordado entre a Devedora e a Emissora, indicando a posição consolidada das quantidades de Bens Alienados



armazenados nos Depósitos, bem como **(ii)** demais informações nos termos do Contrato de Monitoramento, se aplicáveis.

3.2. O valor da totalidade dos Bens Alienados fiduciariamente é de R\$[•] ([•]), em [•] com base nos parâmetros previstos na Cláusula 3.1 acima.

CLÁUSULA 4. REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Caso, a qualquer momento, o Percentual Mínimo de Garantia: **(i)** não seja atingido, ou **(ii)** qualquer Evento de Constrição ocorra de forma a desenquadrar a garantia, ou **(iii)** os Bens Alienados venham a se deteriorar ou **(iv)** por qualquer outro motivo venham a se tornar insuficientes, o Alienante Fiduciante ficará obrigado a reforçar ou substituí-los, de forma a recompor integralmente a garantia ora prestada, na forma aqui estabelecida ("Evento de Reforço" ou "Reforço de Garantia").

4.1.1. Quando do conhecimento da ocorrência do Evento de Reforço, a Emissora ou a Alienante Fiduciante, se tiver conhecimento do desenquadramento antes Data de Apuração, deverá em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo conhecimento, enviar notificação, nos moldes do Anexo V, para a Emissora ou para a Alienante Fiduciante, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, informando sobre o desenquadramento da garantia, juntamente com a respectiva memória de cálculo ("Notificação de Desenquadramento").

4.1.2. O Reforço da Garantia deverá ser realizado pela Alienante Fiduciante, por **(i)** aditamento da alienação fiduciária de forma a acrescentar quantidade adicional de etanol e/ou de milho da mesma espécie e qualidade dos Bens Alienados, que seja de titularidade da Alienante Fiduciante; ou **(ii)** Fiança; ou **(iii)** Cessão Fiduciária (neste último caso, somente após a Data Limite Final) ("Bens Adicionais Alienados"), os quais deverão estar livres de todos e quaisquer Gravames, de forma a restabelecer o Percentual Mínimo de Garantia.

4.1.3. O Reforço de Garantia poderá ser realizado mediante qualquer um dos itens previstos na Cláusula 4.1.2 acima ou uma combinação deles, sendo que o valor do Reforço de Garantia deverá ser aquele necessário ao restabelecimento do Percentual Mínimo de Garantia.

4.1.4. O Reforço de Garantia, caso seja efetuado mediante alienação fiduciária de estoque, em favor da Emissora, de quantidade adicional de etanol e/ou de milho da mesma espécie e qualidade dos Bens Alienados, será realizado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da Notificação de Desenquadramento, mediante **(i)** a entrega, ao Fiel Depositário, dos respectivos Bens Adicionais Alienados nos Depósitos – a ser confirmado pelo Certificado de Depósito vigente –, e **(ii)** a celebração de aditamento ao presente Contrato substancialmente nos termos do Anexo VII a este Contrato de Alienação Fiduciária, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRI, para atualização da quantidade dos Bens Alienados conforme previsto no Anexo II a este Contrato, o qual deverá ser levado a registro nos termos da

Cláusula 11 abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do referido aditamento.

4.1.5. O Reforço de Garantia, caso seja efetuado mediante Fiança em favor da Emissora, deverá ser formalizado por meio de assinatura de instrumento de fiança bancária, em até 20 (vinte) dias contados da Notificação de Desenquadramento.

4.1.6. O Reforço de Garantia, caso seja efetuado mediante Cessão Fiduciária em favor da Emissora, deverá ser formalizado por meio de assinatura de instrumento de próprio de Cessão Fiduciária, em termos aceitáveis à Alienante Fiduciante e à Emissora, em até 20 (vinte) dias contados da Notificação de Desenquadramento, o qual deverá ser levado a registro no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração.

4.1.7. A ausência da notificação pela Emissora ou pela Alienante Fiduciante na forma e prazo previstos acima não limitará a obrigação da Alienante Fiduciante de manter, nos Depósitos, Bens Alienados em quantidade suficiente para observância do Percentual Mínimo de Garantia e Valor Total de Garantia.

4.2. Na hipótese de inadimplemento ou ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), nos termos desse Contrato ou dos demais Documentos da Operação, a Emissora poderá exercer todos os direitos e prerrogativas previstos nesse Contrato, nos demais Documentos da Operação ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 5. LIBERAÇÃO DOS BENS EXCEDENTES

5.1. Caso seja verificado que há Bens Alienados em estoque em quantidade acima do necessário para manter o Percentual Mínimo de Garantia, a quantidade excedente ("Bens Excedentes Alienados") poderá ser liberada da presente garantia e devolvida à Alienante Fiduciante mediante celebração, no prazo de **(i)** 1 (um) Dia Útil contado do recebimento pela Emissora de solicitação nesse sentido, por escrito, enviada pela Alienante Fiduciante após qualquer Data de Apuração, desde que o recebimento de tal notificação tenha ocorrido até as 12:00 horas (inclusive), ou **(ii)** 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora de solicitação nesse sentido, por escrito, enviada pela Alienante Fiduciante após qualquer Data de Apuração, desde que o recebimento de tal notificação tenha ocorrido após as 12:00 horas (exclusive), de aditamento ao presente Contrato, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRI, de modo a atualizar a quantidade dos Bens Alienados constantes do Anexo II desse Contrato, o qual deverá ser levado a registro nos termos previstos na Cláusula 11 abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do referido aditamento ("Liberação dos Bens Excedentes Alienados").

5.2. A Liberação dos Bens Excedentes Alienados estará condicionada: **(i)** a não ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante decurso de prazo de cura ou notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento; e **(ii)** à manutenção do Percentual Mínimo de Garantia *pro forma* a liberação dos Bens Excedentes Alienados.



5.3. O Fiel Depositário poderá liberar os Bens Excedentes Alienados mediante recebimento de comunicação por escrito da Emissora, nos moldes do Anexo IX, nos termos e limites do Contrato de Monitoramento, não cabendo ao Fiel Depositário realizar qualquer conferência das condições descritas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 5.2 acima, que ficará a cargo exclusivamente da Emissora.

CLÁUSULA 6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sem prejuízo dos demais Eventos de Inadimplemento previstos neste Contrato, na CCB ou nos demais Documentos da Operação, e do direito de executar a presente garantia nos termos da Cláusula 8 abaixo, a Emissora poderá considerar automaticamente e de pleno direito antecipadamente exigíveis a totalidade das Obrigações Garantidas, se ocorrer qualquer das hipóteses disciplinadas em lei ou, ainda, se ocorrer qualquer dos seguintes eventos (em conjunto com eventos de vencimento antecipado previstos em lei ou nos demais Documentos da Operação, "Eventos de Inadimplemento"):

- (a) o inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o vencimento antecipado de qualquer Documento da Operação, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Operação;
- (b) as garantias convencionadas neste Contrato não serem devidamente aperfeiçoadas ou formalizadas, ou por qualquer motivo, tornarem-se insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, e não sendo efetuados os Reforços de Garantia pela Alienante Fiduciante, no prazo e forma aqui previstos, ou permanecendo insuficientes após a proposta de Reforço de Garantia;
- (c) a Transferência total ou parcial, exceto se expressamente previsto neste Contrato, ou a criação de qualquer Gravame sobre quaisquer Bens Alienados ou direitos a eles relativos e/ou a Emissora deixar de manter preferência absoluta sobre os Bens Alienados, sem a autorização expressa e por escrito da Emissora;
- (d) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Alienante Fiduciante neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação;
- (e) se houver qualquer decisão administrativa ou judicial, deferimento de medida liminar ou concessão de medida cautelar que afete a propriedade, posse ou livre disposição dos Bens Alienados, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor e desde que, na hipótese de diminuição do valor, não haja o Reforço de Garantia, conforme aplicável;
- (f) se a Alienante Fiduciante, direta ou indiretamente, ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou



extrajudicial, qualquer dos Documentos da Operação ou qualquer de suas respectivas cláusulas; e/ou

(g) se, houver qualquer evento em que tenha que substituir o Fiel Depositário, e não o faça no prazo e na forma prevista no Contrato de Monitoramento.

6.2. Qualquer notificação da Emissora comunicando a ocorrência ou o término de um Evento de Inadimplemento terá caráter definitivo em relação à Alienante Fiduciante, ao Fiel Depositário, às Intervenientes Anuentes e a quaisquer terceiros.

CLÁUSULA 7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Responsabilidade da Alienante Fiduciante: Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na CCB e nos demais Documentos da Operação, a Alienante Fiduciante obriga-se a:

(a) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Bens Alienados livres e desembaraçados de Gravames, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato de Alienação Fiduciária;

(b) manter, preservar e proteger todos os direitos de garantia constituídos nos termos do presente Contrato e notificar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia constituída por meio deste Contrato;

(c) em caso de ocorrência de qualquer Evento de Constrição, providenciar interposição de recursos cabíveis para que os efeitos do referido ato sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em menor prazo, conforme previsto em lei ou determinado por decisão judicial, arbitral ou administrativa, sem prejuízo do das obrigações de Reforço de Garantia;

(d) comunicar à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer acontecimento que possa ter ou resultar em um efeito negativo relevante nas condições da Alienante Fiduciante e que afete a sua capacidade de cumprir com as suas respectivas obrigações decorrentes deste Contrato e dos demais Documentos da Operação;

(e) não realizar a Transferência dos Bens Alienados ou de quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos deste Contrato;

(f) informar em até 2 (dois) Dias Úteis quando do seu conhecimento, à Emissora os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia que cause ou possa vir a afetar de forma negativa a garantia objeto deste Contrato;



- (g)** defender-se de forma tempestiva e eficaz, nos termos da lei, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, no todo ou em parte, afetar adversamente este Contrato, os Bens Alienados ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Alienante Fiduciante;
- (h)** manter os Bens Alienados em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros;
- (i)** praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à manutenção e ao exercício pela Emissora, dos direitos decorrentes deste Contrato;
- (j)** comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do momento em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da presente Alienação Fiduciária;
- (k)** cumprir, inclusive na hipótese de Evento de Inadimplemento, todas as instruções da Emissora para a excussão dos Bens Alienados;
- (l)** arcar com o pagamento ou reembolsar todos os custos e despesas necessários para proteger os direitos e interesses da Emissora relacionados à presente garantia, nos termos desse Contrato, bem como indenizar e isentá-la de quaisquer valores que a Emissora eventualmente seja obrigada a pagar;
- (m)** pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários, relativos aos Bens Alienados, quando aplicáveis;
- (n)** pagar ou reembolsar a Emissora, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos, relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentá-la de quaisquer valores que eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (o)** manter, às suas custas, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Bens Alienados armazenados nos Depósitos, e contratar ou fazer com que seja contratado pela Control Union seguro contra todos os riscos usuais aplicáveis à apólice em questão em sociedade seguradora idônea e com sólida situação financeira, em termos e cobertura apropriados, e a realizar ou providenciar para que seja realizado o endosso da respectiva apólice para a Emissora, comprometendo-se pagar ou fazer com que seja pago, conforme o caso, o prêmio referente ao seguro;
- (p)** apresentar a apólice de contratação do seguro do Produto pela Control Union, nos termos e limites do Contrato de Monitoramento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo



certo que a cobertura da apólice começará a vigor a partir da emissão do Certificado de Depósito pela Contratada, obrigando-se ainda a contratar e/ou renovar a Apólice de Seguro antes de esgotado o prazo de sua vigência, com ao menos 1 (um) mês de antecedência da respectiva data de vencimento ("Apólice de Seguro"). A Apólice de Seguro a ser apresentada pela Control Union terá como beneficiário a Emissora, na qualidade de credor da operação, de modo que todos e quaisquer pagamentos e indenizações decorrentes de qualquer sinistro relativo aos Bens Alienados deverão ser pagos diretamente na Conta Patrimônio Separado (conforme estabelecido no Termo de Securitização), a ser oportunamente indicada à Control Union;

(q) manter o Fiel Depositário contratado até a quitação integral das Obrigações Garantidas, e pagar pontualmente todos os honorários e despesas que sejam devidos ao Fiel Depositário, nos termos do Contrato de Monitoramento;

(r) permitir a vistoria, mediante notificação enviada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, dos Bens Alienados, pela Emissora, Agente Fiduciário e/ou por seus representantes devidamente constituídos, ficando facultado, o direito de acesso aos Depósitos e quaisquer outros locais em que se encontrem os Bens Alienados, desde que devidamente acompanhados dos empregados da Control Union;

(s) proceder e comprovar o protocolo e o registro deste Contrato e de seus aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos estabelecidos na Cláusula 11 deste Contrato;

(t) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Emissora todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos relacionados a presente garantia, e tomar todas as demais medidas que a Emissora possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para **(i)** proteger os Bens Alienados, **(ii)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou **(iii)** garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(u) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Emissora ou pela Control Union na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento ou um Evento de Inadimplemento, todas as instruções razoáveis para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Inadimplemento ou para excussão da garantia aqui constituída;

(v) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, quando aplicável, de ceder, receber ou de qualquer outra forma dispor dos Bens Alienados, no todo ou em parte, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento.

7.2. Responsabilidade da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos das CCB, deste Contrato, dos demais Documentos da



Operação e da legislação aplicável, a Emissora obriga-se, até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a:

- (a) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante Fiduciante relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar, substituir, reforçar ou validar a presente garantia;
- (b) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Bens Alienados em caso de execução do presente Contrato; e
- (c) verificar o Percentual Mínimo de Garantia em cada uma das Datas de Apuração na forma aqui estipulada e conforme termos e limites do Contrato de Monitoramento.

7.3. Declaração da Alienante Fiduciante: Sem prejuízo e em adição às declarações prestadas nos Documentos da Operação, a Alienante Fiduciante presta, nesta data e na data da celebração de qualquer aditamento ao presente Contrato, as seguintes declarações perante a Emissora, que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) é proprietária e possui justo título de todos os Bens Alienados, os quais encontram-se devidamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, as societárias, à assinatura deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, sendo que nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro é exigido para a assinatura deste Contrato e o cumprimento pela Alienante Fiduciante de suas obrigações nos termos deste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e do contrato social necessários para tanto;
- (d) os representantes legais que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes decorrentes do contrato social da Alienante Fiduciante ou delegados para assumir, em nome da Alienante Fiduciante, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (e) o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (i) o contrato social da Alienante Fiduciante ou qualquer contrato ou documento no qual a Alienante Fiduciante seja parte, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem da Alienante Fiduciante,



exceto pela presente Alienação Fiduciária; (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (4) necessidade de obtenção de autorização prévia ou expressa das partes contratantes; **(ii)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Alienante Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que resulte em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo da Emissora;

(f) possui todas as autorizações, licenças, concessões, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e eficazes;

(g) os documentos e informações fornecidos à Emissora e ao Fiel Depositário nos termos deste Contrato e do Contrato de Monitoramento são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(h) cumpre e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e do Contrato de Monitoramento;

(i) este Contrato constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Alienante Fiduciante, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, observados os termos de legislação aplicável;

(j) as declarações descritas nesta cláusula, bem como todas as demais declarações prestadas pela Alienante Fiduciante nos termos deste Contrato são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;

(k) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes neste Contrato e no Contrato de Monitoramento;

(l) os Bens Alienados encontram-se livres de todos e quaisquer Gravame;

(m) as procurações outorgadas nos termos deste Contrato são válidas e exequíveis de acordo com seus respectivos termos e conferem à Emissora os poderes nelas expressos;

(n) não existem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais de qualquer natureza que possam colocar em risco os Bens Alienados, causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na CCB) e/ou afetar de forma relevante e negativamente as suas atividades ou a capacidade de cumprimento das Obrigações Garantidas. A Alienante Fiduciante não tem conhecimento de **(i)** ações judiciais ou processos de desapropriações, usucapião, e/ou quaisquer outros questionamentos relativos à posse ou à propriedade dos imóveis onde estão localizados os Bens Alienados; nem **(ii)** débitos ou processos judiciais ou administrativos com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -



IBAMA, ou qualquer outra autoridade ambiental que possam vir a afetar a presente garantia.

7.4. Declaração da Emissora: Sem prejuízo e em adição às declarações prestadas nos Documentos da Operação, a Emissora presta, nesta data e na data da celebração de qualquer aditamento ao presente Contrato, as seguintes declarações perante a Alienante Fiduciante, que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (b) as pessoas que assinam este Contrato na qualidade de representantes legais da Emissora possuem poderes para tanto;
- (c) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (d) este Contrato constitui obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições; e
- (e) a celebração deste Contrato foi devidamente autorizada pelos seus órgãos competentes e não infringem: (i) seu estatuto social; ou (ii) qualquer lei ou qualquer restrição contratual que o vincule ou afete.

7.5. A Alienante Fiduciante indenizará e reembolsará a Emissora, o Agente Fiduciário e os titulares dos CRI, bem como seus respectivos sucessores, cessionários, acionistas, conselheiros e diretores ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Operação.

CLÁUSULA 8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Sem prejuízo e em complemento das demais cláusulas deste Contrato, em caso de inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas ou na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a propriedade plena dos Bens Alienados consolidar-se-á em favor da Emissora, sem a necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional da Alienante Fiduciante.

8.2. Uma vez consolidada a propriedade em favor da Emissora, a Emissora poderá exercer sobre os Bens Alienados todos os poderes que lhe são assegurados por lei com o fim de executar os Bens Alienados, inclusive os poderes "*ad judícia*" e "*ad*



ANEXO II

RELAÇÃO DOS DEPÓSITOS

A - Etanol:

A1	
A2	

B - Milho:

B1	
B2	



ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As tabelas abaixo, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tais tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos Documentos da Operação e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos das Partes.

[incluir descrição]



ANEXO IV

CONTRATO DE MONITORAMENTO

[•]

38



ANEXO V

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA REFORÇO DE GARANTIA

[data]

À
FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCMBUSTÍVEIS LTDA.



ANEXO V

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA REFORÇO DE GARANTIA

[data]

À

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atílio Fontana
CEP 78455-000 – Lucas do Rio Verde, MT
At.: Sr. Gilmar Serpa / Rodrigo Grasselli / Alysson Mafra

C/c

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
At.: Flavia Palacios

Ref. Notificação de Reforço de Garantia

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças*", celebrado em [•] de [•] de 2020 entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e, na qualidade de interveniente anuente, Control Union Warrants Ltda. ("Contrato de Alienação Fiduciária").

Nos termos da Cláusula 4.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, vimos, pela presente, informar que o Percentual Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) aplicável foi desenquadrado, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

Dessa forma, solicitamos que V.Sas. realize o reforço da garantia nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído neste instrumento ou, se não definidos, no Contrato de Alienação Fiduciária.

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.



ANEXO VI

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, Caixa Postal 297, inscrita no Cadastros Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgante"), neste ato nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irrevogável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Outorgada") como sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes para, no âmbito do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças*", celebrado em [•] de [•] de 2020, entre a Outorgante, a Outorgada e, na qualidade de interveniente anuente, a Control Union Warrants Ltda. ("Contrato de Alienação Fiduciária"): **(i)** independente da ocorrência de evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas: **(a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Alienados (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária); e **(b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia; ou **(ii)** na hipótese de ocorrência de evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas: **(a)** tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Bens Alienados em caso de excussão da garantia; **(b)** efetuar a venda, cessão, oneração, alienação ou qualquer outra forma de Transferência dos Bens Alienados, pelos preços e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação anterior ou posterior à Outorgante a este respeito, e aplicar os recursos então recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas então devidas e não pagas, ficando o Outorgado investidos de todos os poderes pertinentes, incluindo, sem limitação, o poder e a autoridade para celebrar documentos de transferência, incluindo documentos de quitação com relação aos Bens Alienados, e representar a Outorgante perante as instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público ou privado, e qualquer outra autoridade governamental brasileira, quando for necessário para a consecução dos fins do Contrato; **(c)** conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante; **(d)** requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens Alienados, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer terceiros, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; **(e)** solicitar a contratação de prestador de serviço para retirar os Bens Alienados para venda a terceiros, caso seja necessário, e **(f)** tomar qualquer medida e assinar e entregar qualquer instrumento



em consonância com os termos do Contrato que o Outorgado possa considerar necessários ou convenientes para a consecução dos fins do Contrato.

O presente instrumento terá validade pelo prazo de 1 (um) ano.

Qualquer notificação entregue pelo Outorgado sobre a ocorrência ou o término de inadimplemento das Obrigações Garantidas ou de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato) será conclusiva em relação à Outorgante e a terceiros.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato, com poderes da cláusula "em causa própria" e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais. Qualquer sucessor, endossatário ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato de Alienação Fiduciária.

São Paulo, [•] de [•] de 2020

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCMBUSTÍVEIS LTDA.



ANEXO VII

MODELO DE ADITAMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DOS BENS ALIENADOS

[PRIMEIRO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “[Primeiro] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças” (“Aditamento”):

(a) **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51201417971 (“Alienante Fiduciante” ou “Devedora”); e

(b) **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300157648 (“Emissora”);

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(c) **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77, neste ato, representada nos termos de seu contrato social (“Control Union” ou “Fiel Depositário”);

Sendo a Alienante Fiduciante e a Emissora denominados individualmente “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(VII) as Partes e a Control Union, na qualidade de interveniente anuente, celebraram o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças*”, em [•] de [•] de 2020 (“Alienação Fiduciária” e “Contrato de Alienação Fiduciária”); e

(VIII) a Devedora deseja aditar a Alienação Fiduciária a fim de recompor garantias nas quantidades e valores necessários para atingimento do Percentual Mínimo de Garantia, nos termos da Cláusula 4.1.4 do Contrato de Alienação Fiduciária.



RESOLVEM firmar o presente Aditamento, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

4. ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES

1.1. Pelo presente Aditamento, resolvem, em decorrência das considerações acima expostas, alterar o Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária, de modo a vigorar com a redação do Anexo I ao presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Conflito. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Aditamento e aquelas do Contrato de Alienação Fiduciária, prevalecerão as disposições do Contrato de Alienação Fiduciária. Exclusivamente com relação aos serviços do Fiel Depositário, em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições de qualquer documento, prevalecerão as disposições do Contrato de Monitoramento.

2.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba à Emissora, em razão de qualquer inadimplemento da Alienante Fiduciante, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante Fiduciante neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

2.3. Irrevogabilidade. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título.

2.4. Independência das Disposições do Aditamento. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento. As Partes poderão, conforme possível, negociar em boa-fé e de comum acordo a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5. Interpretação dos Títulos das Cláusulas e dos Itens. Os títulos das cláusulas e itens deste Aditamento são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação deste Aditamento.

2.6. Para todos os fins de direito, as Partes reconhecem que todos os anexos integram indissociavelmente o presente Aditamento.

2.7. A Alienante Fiduciante deverá registrar o presente Aditamento nos cartórios de registro de títulos e documentos: **(i)** da comarca da Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso; e **(ii)** da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura do presente Aditamento.



2.7.1 Após os registros desse Aditamento, a Alienante Fiduciante deverá entregar à Emissora 1 (uma) via original, devidamente registrada em cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos mencionados, do presente Aditamento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

2.8. Lei Aplicável. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9. Eleição de Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Aditamento.



[ANEXO VIII]

CERTIDÃO



[ANEXO IX]
NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO - LIBERAÇÃO DE RECURSOS

[data]

À

CONTROL UNION WARRANTS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros
CEP 01452-002 – São Paulo, SP
At.: Ignacio Benavides / Tania de Francisco / Departamento jurídico

C/c

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito
Industrial, Senador Atílio Fontana
CEP 78455-000 – Lucas do Rio Verde, MT
At.: Sr. Gilmar Serpa / Rodrigo Grasselli / Alysson Mafra

Ref.: Contrato de Alienação Fiduciária - Liberação de Recursos de Depósito

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças*", celebrado em [data] entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização e V.S.^{as} ("Contrato de Alienação Fiduciária" e "FS Agrisolutions", respectivamente).

Nos termos da Cláusula 5 do Contrato de Alienação Fiduciária, vimos, pela presente, solicitar que V.S.^{as} liberem os Bens Alienados em estoque em quantidade acima do necessário para manter o Percentual Mínimo de Garantia, de titularidade da FS Agrisolutions, na quantidade de [•].

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.^{as} para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



ANEXO B

MODELO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIEL DEPOSITÁRIO DE ESTOQUE DE PRODUTO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

1 - FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Bairro Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51.2.014.17971 ("CONTRATANTE");

2 - CONTROL UNION WARRANTS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("CONTRATADA" ou "Control Union"); e

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

3 - RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300157648, na qualidade de emissora dos CRI (conforme abaixo definido) ("SECURITIZADORA" ou "EMISSORA").

CONSIDERANDO QUE:

(I) a CONTRATANTE é legítima titular do estoque de milho e do estoque de etanol descritos e caracterizados no Anexo I ao presente instrumento ("Produtos" ou "Bens Alienados"), livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, dívida, gravames, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia de qualquer natureza ("Gravames"), salvo o ônus a ser constituído em favor da SECURITIZADORA;

(II) a deliberação tomada em reunião de sócios da CONTRATANTE realizada em 24 de junho de 2020, por meio da qual a CONTRATANTE deliberou e aprovou, entre outras deliberações, a emissão da "Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA20200600402" (conforme aditada de tempos em tempos, a "CCB") pela CONTRATANTE, no valor de principal de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões reais), nos termos da Lei nº 10.931,



de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, em favor do **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), CEP 04.542-000, Bairro Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 33.987.793/0001-33 ("Credor Original");

(III) em razão da CCB, a CONTRATANTE, na qualidade de devedora, obrigou-se a pagar, ao Credor Original ou a seus sucessores, o Valor de Principal, em conjunto com os juros remuneratórios, e todos outros direitos creditórios devidos pela CONTRATANTE, ou titulados pelo Credor Original, na qualidade de credora da CCB, por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios ali descritos, tais como encargos moratórios, despesas, penalidades, honorários advocatícios, indenizações, demais encargos e ainda quaisquer outros montantes devidos e não pagos definidos na CCB (em conjunto, os "Créditos Imobiliários");

(IV) o Credor Original emitiu, em 25 de junho de 2020, 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural (conforme aditada de tempos em tempos, "CCI"), para representar os Créditos Imobiliários, nos termos do "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural", celebrado em 25 de junho de 2020 (conforme aditado de tempos em tempo, "Escritura de Emissão de CCI"), celebrado entre a Credora, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de custodiante ("Agente Fiduciário"), e a EMISSORA e a CONTRATANTE, na qualidade de intervenientes anuentes;

(V) o Credor Original, na qualidade de único credor da CCB e titular de 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários, cedeu a totalidade dos Créditos Imobiliários decorrentes da CCB e representados pela CCI, bem como seus acessórios, inclusive a CCB, passando a SECURITIZADORA, na qualidade de cessionária, suceder o Credor Original, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão"), para fins de operação de securitização, conforme descrita a seguir;

(VI) a SECURITIZADORA é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, constituída nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, tendo como objeto, dentre outras atividades, a aquisição de recebíveis imobiliários e consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários;

(VII) a Securitizadora vinculou os Créditos Imobiliários, decorrentes da CCB e representados pela CCI, aos certificados de recebíveis imobiliários da 280ª



série da sua 1ª emissão ("CRI"), conforme "Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 280ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização", celebrado em 25 de junho de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Termo de Securitização"), entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI, os quais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita");

(VIII) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento: (i) de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas à CCB e aos CRI, em especial, mas sem se limitar, à amortização do Valor de Principal, do pagamento dos juros remuneratórios e de todas as obrigações decorrentes da CCB, da Escritura de Emissão de CCI, do Contrato de Cessão ou de eventual nova ou substituição de garantia a ser constituída, e do Termo de Securitização; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão da CCB, da CCI e dos CRI e à Operação, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários, dos CRI e excussão das Garantias (conforme abaixo definido), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos ("Obrigações Garantidas"), a EMISSORA constituiu fundo de reserva, mediante retenção pela EMISSORA, de recursos da CONTRATANTE decorrentes do desembolso da CCB e/ou de transferências de recursos a serem realizadas pela CONTRATANTE, em valor equivalente a R\$115.431.865,63 (cento e quinze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) ("Fundo de Reserva"), estruturado nos termos do Contrato de Cessão;

(IX) o Contrato de Cessão prevê que a CONTRATANTE deverá até o dia (i) 21 de agosto de 2020 (inclusive) ("Primeira Data Limite"), substituir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos valores existentes no Fundo de Reserva mediante a formalização da alienação fiduciária de estoque de determinada quantidade de milho e/ou etanol, nos termos da legislação vigente, transferindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de estoque de etanol e/ou estoque de milho, de propriedade da CONTRATANTE, armazenados em quantidades, espécie e em localidades determinadas, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Gravames, bem como quaisquer valores decorrentes indenizações de seguros que porventura sejam devidas em decorrência da perda ou danos causados, tudo nos termos da legislação vigente ("Alienação Fiduciária") e/ou fiança bancária prestada por instituição financeira de primeira linha ("Fiança"), a qual deverá obrigatoriamente ter prazo mínimo igual ao da CCB e renúncia pelo fiador dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, e (ii) 21 de fevereiro de 2021 ("Data Limite Final"), substituir a



totalidade dos valores existentes no Fundo de Reserva mediante a formalização da Alienação Fiduciária e/ou da Fiança;

(X) a partir da Primeira Data Limite, a CONTRATANTE se comprometeu a fazer com que os valores existentes no Fundo de Reserva, somados aos valores da Alienação Fiduciária e da Fiança representem (i) até 22 de fevereiro de 2021 (inclusive), 100% (cento por cento) do Valor de Principal, e (ii) a partir de 23 de fevereiro de 2021 (inclusive), 90% (noventa por cento) do saldo devedor dos CRI, calculado conforme previsto no Termo de Securitização (conforme previsto nos itens (i) e (ii) acima, "Percentual Mínimo de Garantia");

(XI) a qualquer momento após a verificação de que a CONTRATANTE constituiu a Alienação Fiduciária e/ou apresentou a Fiança, em montante suficiente para atingimento do Percentual Mínimo de Garantia, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, constituir uma cessão fiduciária de aplicação financeira e de conta vinculada em garantia das Obrigações Garantidas, de forma a possibilitar a liberação de parte ou totalidade da Alienação Fiduciária e/ou da Fiança ou reforço das Garantias, desde observado o Percentual Mínimo de Garantia ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária e a Fiança, as "Garantias");

(XII) a CONTRATANTE celebrou nesta data o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária") a fim de constituir a Alienação Fiduciária;

(XIII) a CONTRATADA possui conhecimentos, experiência, conhecimentos técnicos, métodos e sistemas especializados para a prestação dos serviços de supervisão, guarda e monitoramento dos Produtos;

(XIV) a CONTRATANTE deseja contratar a CONTRATADA para a prestação dos serviços de guarda, conservação e monitoramento dos Produtos que serão depositados nos locais de armazenagem (o(s) Armazém(ns)/Silo(s)/Tanque(s) - ("Depósitos") indicado no Anexo I deste Contrato, de propriedade da CONTRATANTE ou a ela cedido(s) para depósito dos Produtos;

(XV) a CONTRATANTE possui em vigor com a CONTRATADA "Instrumento Particular de Contrato de Comodato", celebrado entre a [*] em [*] (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Comodato");

(XVI) os Produtos permanecerão em depósito nos locais indicados no Anexo I, consoante o Contrato de Comodato, em favor da EMISSORA, até a liberação, total ou parcial, conforme o caso, da quantidade de Produtos, enquanto forem devidas quaisquer das Obrigações Garantidas, conforme indicado pela EMISSORA, nos termos deste Contrato;

(XVII) a CONTRATADA, mediante as condições constantes deste Contrato (conforme abaixo definido), concorda em assumir a responsabilidade pela guarda, conservação e monitoramento dos Produtos como Fiel Depositária,



em favor da EMISSORA;

(XVIII) a CONTRATADA emitirá, em nome da CONTRATANTE, porém em favor da EMISSORA, Certificados de Depósitos ("Certificados") relativos aos Produtos, na forma do Anexo III; e

(XIX) a CONTRATADA somente permitirá a saída dos Produtos dos Depósitos mediante autorização expressa e por escrito da EMISSORA;

As partes têm, entre si, justas e acordado celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Fiel Depositário de Estoque de Produto e Outras Avenças ("Contrato"), o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- DO OBJETO E DAS FUNÇÕES DA CONTRATADA

a. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de guarda, conservação e monitoramento dos Produtos, bem como dos serviços de fiel depositário dos Produtos, em favor da EMISSORA, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, bem como nos termos e limites do presente Contrato, os quais consistirão em:

- (i) **Pré-inspeção nos Depósitos**: emissão de relatório completo sobre cada um dos Depósitos indicando se em cada unidade há condições de estocar os Produtos por certo período de tempo. Essa inspeção deverá ser concluída antes que quaisquer Produtos sejam recebidos nos Depósitos;
- (ii) **Emissão de Certificados de Depósito**, quando efetivamente a CONTRATADA assumir a responsabilidade de fiel depositária, nos termos da Cláusula 2.1.3 deste Contrato, com a guarda e conservação do Produto, em favor da EMISSORA, ressalvada a questão da qualidade prevista adiante, e monitoramento dos Produtos enquanto estiver vigente o presente Contrato. Com relação à qualidade dos Produtos, a CONTRATADA assume tal responsabilidade durante o prazo constante dos Certificados de Depósito, sendo prorrogado após reavaliação, se constatada a permanência do padrão de qualidade. Os Certificados de Depósito indicarão ainda o valor dos Produtos, conforme metodologia acordada entre CONTRATANTE e EMISSORA, prevista no item iii, abaixo;
- (iii) **Elaboração de informes mensais** sobre os Produtos, a serem enviados no 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, a partir da emissão do primeiro Certificado de Depósito ("Informes"), contendo por escrito a informação do valor total dos Produtos, conforme acordado entre CONTRATANTE e EMISSORA ("Metodologia de Cálculo dos Bens Alienados"), calculado com base no somatório da:

Sacas de Milho: ao somatório da: (a) multiplicação:

- (iii) da quantidade de milho descritas no Anexo I deste Contrato – a ser confirmado pelo Certificado de Depósito vigente – e armazenado nos Depósitos;

(iv) pela cotação de preço de milho para a cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, vigente na última data disponível do mês imediatamente anterior à cada emissão dos informes, divulgada pelo Agrolink no website <https://www.agrolink.com.br/cotacoes/graos/milho/>;

Barris de Etanol: ao somatório da: (a) multiplicação:

(iv) da quantidade de etanol – a ser confirmado pelo Certificado de Depósito vigente – com a qualidade e espécie descritas no Anexo I deste Contrato – hidratado/anidro –, armazenado nos Depósitos;

(v) Para a quantidade de etanol hidratado, pela cotação de preço vigente na última data disponível do mês imediatamente anterior à cada emissão dos informes, divulgada pelo Cepea/Esalq no website <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol-semanal-mt.aspx>.

(vi) Para a quantidade de etanol anidro, pela cotação de preço vigente na última data disponível do mês imediatamente anterior à cada emissão dos informes, divulgada pelo Cepea/Esalq no website <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx>.

(iv) Segurar os Produtos durante o período de vigência desse Contrato, enquanto durar o referido depósito, obrigando-se a contratar e/ou renovar o Seguro antes de esgotado o prazo de vigência da apólice vigente, iniciando os trâmites de renovação com, pelo menos, 1 (um) mês de antecedência da respectiva data de vencimento. Atualmente, a apólice de seguro vigente possui prazo de vigência de 18 (dezoito) meses. Caso o prazo de vigência de apólice diminua e/ou aumente na próxima renovação, deverá ser respeitado o mesmo prazo de solicitação de renovação aqui estabelecido, de forma que os Bens Alienados sempre estejam segurados;

(v) Monitoramento permanente e ininterrupto dos Produtos durante toda a vigência desse Contrato, o qual será realizado: (a) através de vigilância eletrônica, (b) monitoramento físico por um ou mais funcionários da CONTRATADA *in loco*, em horário comercial, conforme opção contratada, nos termos do ANEXO II – sendo certo que a opção contratada poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante acordo prévio entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, com o respectivo pagamento das remunerações devidas à **CONTRATADA** –, (c) processo de cubagem, (d) controles de entradas e saídas dos Produtos, bem como (e) demais providências que a CONTRATADA entenda como adequadas e aplicáveis para a correta prestação dos seus serviços e para a conservação dos Bens Alienados;

(vi) Assumir em favor da EMISSORA, a condição de Fiel Depositária dos



Produtos, zelando por sua guarda, conservação e monitoramento, nos termos da lei e nos limites deste Contrato, tendo em vista que os Produtos serão depositados pela CONTRATANTE, no interesse da EMISSORA, nos termos do artigo 632 do Código Civil, realizando inclusive testes de qualidade dos Bens Alienados, nos termos da Cláusula 1.2; limitados à qualidade descrita na Cláusula 1.2, sendo que qualquer especificação detectada fora dos padrões constará descrita nos Informes e/ou Certificados de Depósito;

- (vii) Guardar e conservar os Produtos, em favor da EMISSORA, de forma diligente e zelando por sua integridade até a liberação dos Produtos, nos termos e limites do presente Contrato;
- (viii) Ressarcir a EMISSORA, dos danos diretos comprovadamente causados por si aos Produtos pela falha na prestação do serviço da CONTRATADA;
- (ix) Cumprir fiel e tempestivamente com todas as suas obrigações assumidas no presente Contrato;
- (x) A CONTRATADA obriga-se a defender a posse dos Produtos, no que lhe couber, de forma tempestiva e eficaz, contra ato, ação ou procedimento que possa afetar os Produtos, devendo notificar a EMISSORA, com cópia para a CONTRATANTE, sobre qualquer fato que tomar conhecimento em até 1 (um) dia útil contado do conhecimento;
- (xi) Em razão das características e natureza dos Produtos a CONTRATANTE deverá entregar para depósito da CONTRATADA em favor da EMISSORA, a quantidade total de Produtos, constantes do Anexo I – a ser confirmado pelo Certificado de Depósito vigente – pela CONTRATANTE à EMISSORA, acrescido de 5% (cinco por cento) da referida quantidade para fins de margem de segurança, conforme definido pela CONTRATADA; e
- (xii) Liberar os Produtos tão somente após receber instruções prévias e por escrito da EMISSORA.

b. A análise qualitativa do milho, pela CONTRATADA, deverá obedecer os padrões de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), nos termos da Instrução Normativa Nº 60, de 22 de dezembro de 2011, exceção feita à análise de micotoxinas, que não será realizada pela CONTRATADA. Em relação ao etanol, serão acompanhados os testes na CONTRATANTE, verificando-se o enquadramento dentro da graduação alcoólica para hidratado ou anidro, conforme produto a ser certificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DEPÓSITO DOS PRODUTOS

2.1. Da Contratação de Seguro para o Bens Alienados: Os Produtos ficarão estocados nos Depósitos cedidos/a serem cedidos em comodato pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo submetidos os Depósitos à aprovação da Seguradora da CONTRATADA para inclusão dos Produtos na sua apólice global, condições estas para



que sejam prestados os serviços ora previstos, pelo período em que estiver em vigor o presente Contrato ("Seguro").

2.1.1. O seguro será contratado, nos termos da Cláusula 1.1 (IV), pelo Valor de Mercado do Produto, respeitados os limites de indenização de cada cobertura, nos termos da apólice vigente, devendo o Seguro ser renovado ao final de cada vigência, observado o prazo estabelecido Cláusula 1.1.(IV) . Para os fins deste Contrato, entende-se por "Valor de Mercado do Produto" o produto calculado nos termos da Cláusula 1.1 (III) acima.

2.1.2. A EMISSORA desde já aceita a cobertura de seguros da apólice global da CONTRATADA, firmada com a Seguradora HDI Global, conforme Apólice nº 03.001.111.A.001066, sujeita à renovação ou nova contratação, conforme condições de mercado disponíveis.

2.1.3. A inclusão dos Bens Alienados na apólice de Seguro deverá ocorrer na data de emissão do Certificado de Depósito, o qual deverá ser emitido após o recebimento dos Produtos pela CONTRATADA nos Depósitos e entrega da Carta de Confirmação de Estoque pela CONTRATANTE, conforme Anexo IV (definido abaixo). A apólice da CONTRATADA tem como beneficiário o credor da operação, no caso, portanto, a EMISSORA, de modo que todos e quaisquer pagamentos e indenizações decorrentes de quaisquer sinistros relativos aos Bens Alienados deverão ser pagos na Conta Patrimônio Separado (conforme estabelecido no Termo de Securitização), a ser oportunamente indicada à Control Union.

2.1.4. A CONTRATANTE deverá cuidar/adequar seus Depósitos para que, durante toda a vigência do presente Contrato, atenda aos requisitos exigidos pelo Seguro, além de manter, pelo mesmo período, seguro dos Depósitos, bem como de toda a mercadoria excedente ao Produto depositada nos Depósitos. Em caso de sinistro e havendo mercadoria excedente, esta será considerada a primeira mercadoria afetada, ainda que de mesma qualidade, devendo a CONTRATANTE acionar primeiramente seu seguro para cobrir tais prejuízos ou, na ausência de seguro/cobertura, deverá arcar com os prejuízos resultantes.

2.1.5. A CONTRATADA deverá garantir que todos os Depósitos nos quais tenham sido certificados os Produtos sejam imediatamente indicados à Seguradora para que a cobertura do seguro seja estendida a tais locais e Produtos.

2.1.6. A CONTRATADA não será responsável pelos danos decorrentes dos riscos excluídos/não cobertos da apólice de seguro, caso fortuito ou força maior, danos indiretos, lucros cessantes, bem como pela inexistência ou diferença de cobertura de seguro, se houver. Não obstante a presente redação, a apólice vigente da CONTRATADA contempla determinados eventos ocasionados por caso fortuito ou força maior, sendo a EMISSORA a beneficiária do seguro. A CONTRATADA responderá apenas pelos danos diretos comprovadamente causados por si aos Produtos, que não sejam cobertos pela Seguradora tão somente se a negativa de cobertura ocorrer em razão do



descumprimento da CONTRATADA de qualquer de suas obrigações sob o encargo de fiel depositária previstas neste instrumento seja por culpa ou dolo da CONTRATADA ou de seus dirigentes, diretores, administradores legais e/ou sócios controladores, bem como seus respectivos representantes, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras especificadas anteriormente:

- (i) emitir os Informes dentro dos prazos, periodicidade e demais requisitos previstos neste instrumento;
- (ii) zelar para que os seus administradores, empregados, contratados, subcontratados, prepostos e colaboradores, durante o prazo de vigência desse Contrato, portem crachá de identificação, bem como atendam todas as normas de disciplina e segurança da CONTRATANTE;
- (iii) prestar à CONTRATANTE, à EMISSORA e/ou ao Agente Fiduciário todos e quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários com referência aos serviços a serem prestados;
- (iv) informar imediatamente ao CONTRATANTE e à EMISSORA todo e qualquer problema técnico e operacional que interfira na realização dos serviços objeto desse Contrato;
- (v) a liberar os Produtos somente após o recebimento de solicitação por escrito da EMISSORA nesse sentido, assumindo a CONTRATADA todas as responsabilidades resultantes do não atendimento à obrigação aqui assumida; e
- (vi) comunicar a EMISSORA sobre a alteração, rescisão, vencimento ou qualquer outro motivo que possa impactar o cumprimento do disposto no Contrato de Comodato.

3.2. A CONTRATADA desde já declara que não assume, tampouco assumirá, perante a EMISSORA e o Agente Fiduciário quaisquer responsabilidades pela veracidade e autenticidade das informações recebidas da CONTRATANTE, notadamente, a declaração de que o Produto está livre de ônus, embaraços, dívidas de qualquer natureza ou gravames.

3.3 Na hipótese da CONTRATADA incorrer em despesas de qualquer natureza com a manutenção da qualidade e/ou quantidade, defesa da posse, franquia de seguro ou decorrentes de qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo custas processuais, honorários advocatícios, etc., estas deverão ser antecipadas ou reembolsadas pela CONTRATANTE, conforme solicitado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada com a comprovação dos custos incorridos. Na hipótese de inadimplemento dos referidos valores, a EMISSORA será devidamente informada, nos termos da cláusula 8.4, sendo certo que caso opte por



não efetuar o pagamento, não poderá exigir da CONTRATADA qualquer adoção de medidas.

3.4. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela perfeita execução dos serviços ora contratados, bem como, pela qualidade da mão de obra, material, e métodos usados na execução dos mesmos e ainda, assume a total e exclusiva responsabilidade pela segurança e qualidade desses serviços.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras especificadas anteriormente:

- (i) prestar todas e quaisquer informações que se fizerem necessárias para que a CONTRATADA tenha plena condições de executar seus serviços;
- (ii) efetuar os pagamentos oriundos da prestação de serviços objeto do presente instrumento;
- (iii) autorizar a CONTRATADA a adentrar nas suas dependências onde se encontram localizados os Bens Alienados;
- (iv) adotar todas as medidas de conservação necessárias a garantir a boa qualidade dos Produtos;
- (v) fornecer à CONTRATADA condições necessárias para a prestação de serviços objeto deste instrumento, tais quais, mas não se limitando, ventilação, luz artificial/eletricidade, resguarde da chuva e luz, etc.;
- (vi) manter, conservar e guardar os Bens Alienados nos respectivos Depósitos, pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre os Bens Alienados ou que sejam inerentes às Garantias, em observância, ainda, ao disposto neste Contrato; e
- (vii) no ato da entrega dos Produtos nos Depósitos, deverá a CONTRATANTE entregar à CONTRATADA e à Emissora, documento que fará parte integrante e complementar deste Contrato, contendo todas as características dos Produtos, tais como quantidade, qualidade, especificações, data de validade, se for o caso, bem como, todas as informações necessárias à sua perfeita identificação, conforme Anexo IV ("Carta de Confirmação de Estoque").

4.2. Fica resguardado à CONTRATANTE o direito de operacionalizar os Depósitos, para realizar operações rotineiras de manutenção e conservação dos Depósitos e dos produtos armazenados, desde que devidamente acompanhados por empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA. Ainda, a CONTRATANTE se compromete a (i) dar acesso à CONTRATADA aos sistemas internos, inclusive de temperatura, se aplicável; (ii) realizar a movimentação dos Produtos, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para a retirada de amostras; (iii) realizar o que for necessário para o acompanhamento e manutenção da qualidade dos Produtos,



incluindo, mas não se limitando à aeração e transilagem, se aplicável; e (iv) em eventual execução dos Produtos pela EMISSORA, dar acesso à CONTRATADA, bem como operar toda a estrutura de expedição, equipamentos de carregamento/movimentação/embarque/desembarque e balança, sob pena de arcar com todos os custos provenientes contratados pela CONTRATADA e assumir a responsabilidade pela movimentação por terceiros.

4.3. A CONTRATANTE fica desde já autorizada, na hipótese de perecimento dos Produtos, a proceder com a entrada e substituição de novos Produtos, mediante fiscalização da CONTRATADA, a fim de manter valor total dos Bens Alienados, na forma aqui estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DOS PRODUTOS DOS DEPÓSITOS

5.1. Os Produtos objeto do presente Contrato ficarão armazenados até o recebimento pela CONTRATADA de comunicação escrita a ser encaminhada pela EMISSORA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, liberando a CONTRATADA da condição de fiel depositária de toda a quantidade de Produtos depositados.

5.1.1. Caso a CONTRATANTE diretamente ou por intermédio de terceiros, efetue a retirada dos Produtos dos Depósitos que se encontram sob a guarda da CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA, ou cause, por dolo ou culpa, a sua destruição parcial ou total, será responsável pelo ressarcimento dos danos e prejuízos, despesas e demais custos provenientes do ato, além do pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total das mercadorias depositadas nos Depósitos cedidos em comodato em favor da EMISSORA.

5.2. Caso a totalidade dos Produtos seja liberada pela EMISSORA antes do prazo de vigência deste Contrato, e desde que tal liberação seja a pedido da EMISSORA, a CONTRATADA será exonerada do cargo de "Fiel Depositária" e das obrigações assumidas no gerenciamento dos Produtos. Ocorrendo a exoneração, fica a CONTRATANTE desobrigada, a partir daquela ocorrência, a efetuar os pagamentos vincendos. Se a exoneração ocorrer dentro dos primeiros 2 (dois) meses de vigência deste contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a pagar os honorários equivalentes a 2 (dois) meses como compensação por rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. A CONTRATANTE não poderá denunciar o presente Contrato, a menos que haja prévia e expressa concordância da EMISSORA, conforme orientação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, sem prejuízo do pagamento das remunerações devidas à CONTRATADA pelos serviços prestados.

6.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso ocorra qualquer infração contratual que, notificada, não seja devidamente reparada pela parte infratora dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.



6.3. A CONTRATADA poderá denunciar imotivadamente o presente instrumento após um ano da prestação dos serviços, desde que notifique as demais partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO

7.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias descritas no Anexo II, que rubricado pelas partes integra o presente instrumento, em até 15 (quinze) dias após a data de emissão das faturas à CONTRATANTE mediante pagamento do boleto bancário que deverá ser encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE juntamente com a fatura correspondente.

7.1.1. O Anexo II contém as hipóteses de remuneração a ser contratada pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA, sendo que os valores podem aumentar ou diminuir de acordo com as opções ali apresentadas, em decorrência da necessidade de ter um maior ou menor monitoramento dos Bens Alienados, considerando a periodicidade e movimentação dos estoques excedentes para comercialização, sempre de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.2. A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA, cujos valores estão dispostos no Anexo II ao presente instrumento, sofrerá reajuste anual pela variação positiva do índice IGP-M.

7.3. Os pagamentos dos honorários acima estabelecidos deverão ser efetuados à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a data de emissão das faturas à CONTRATANTE mediante pagamento do boleto bancário que deverá ser encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE juntamente com a fatura correspondente.

7.4. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos das parcelas devidas por força deste instrumento, incidirá sobre o valor de cada uma das parcelas inadimplidas, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e ainda, correção monetária pela variação positiva do índice IGP-M da FGV.

7.5. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação serão de única e exclusiva responsabilidade do contribuinte de direito assim definido na legislação tributária vigente.

7.6. Na hipótese de inadimplemento por parte da CONTRATANTE no pagamento da remuneração por serviços prestados pela CONTRATADA, caberá à CONTRATADA o direito de rescindir o presente Contrato de pleno direito, bem como do direito de receber as remunerações ainda não pagas.

7.7. Uma eventual tolerância da CONTRATADA em recebimento de honorários ou encargos não constituirá novação ou renúncia das cláusulas contratuais.

7.8. Nos casos em que houver a necessidade de reemissão de notas fiscais em virtude do não pagamento pela CONTRATANTE das notas anteriores, a CONTRATADA



costrará da CONTRATANTE as eventuais despesas decorrentes da reemissão/cancelamento da nota fiscal.

7.9. As Partes reconhecem que o valor dos serviços constante no Anexo II terá validade de 3 (três) anos, quando a CONTRATADA apresentará a partir de qualquer momento nova proposta a ser aprovada entre as partes, sob pena de ser rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

8.1. Observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e Contrato de Alienação Fiduciária, os Produtos poderão ser substituídos e/ou complementados, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE por (i) Fiança; ou (ii) alienação fiduciária adicional de estoque de milho e/ou estoque de etanol, as quais deverão conter as mesmas características da Alienação Fiduciária; ou (iii) Cessão Fiduciária, de forma a restabelecer o Percentual Mínimo de Garantia, conforme instrução da EMISSORA à CONTRATADA. Nesse caso, dever-se-á realizar um aditamento desse Contrato, para ajustar a quantidade dos Bens Alienados conforme previsto no Anexo I, que serão confirmados pelo Certificado de Depósito vigente.

8.2. As Partes estabelecem que fica expressamente vedada a emissão de "Warrants Agropecuários" e/ou "Certificados de Depósito Agropecuários" relativamente aos Produtos, sendo certo que os únicos documentos a serem emitidos no âmbito do presente instrumento são os Certificados de Depósito e os Informes.

8.3. Relação Independente: Não se estabelece, por força do presente instrumento, nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, a EMISSORA e o pessoal empregado pela CONTRATADA, cabendo a cada uma das partes todas e quaisquer responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive àquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente, aos seus administradores, empregados, contratados, sub contratados, prepostos e colaboradores envolvidos na execução dos serviços objeto do presente instrumento, devendo a parte responsável reembolsar a parte indevidamente postulada, de todas e quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas e demais ações judiciais, de qualquer natureza, inclusive aquelas relativas a acidente do trabalho, promovidas pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula.

8.4. Do Inadimplemento da Contratante das Obrigações Pecuniárias: Na hipótese de as obrigações previstas neste instrumento não serem adimplidas por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA notificará por escrito o EMISSORA. A EMISSORA poderá utilizar os recursos do Fundo de Despesas para quitar os valores devidos pela CONTRATANTE. Caso não haja recursos no Fundo de Despesas, a EMISSORA deverá convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), mediante envio de comunicação escrita aos Titulares dos CRI, ao Agente Fiduciário e à CONTRATANTE, indicando a data, hora e local da Assembleia Geral de Titulares dos CRI, conforme as disposições do Termo de Securitização, para que seja deliberado sobre a faculdade de realização do pagamento dos recursos inadimplidos pela CONTRATANTE ou a declaração do vencimento antecipado dos CRI.



Nesse sentido, se aprovado o pagamento pelos Titulares dos CRI dos valores devidos para a CONTRATADA, a EMISSORA deverá informar à CONTRATADA, por escrito e em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da notificação pela CONTRATADA. Mediante aprovação dos Titulares dos CRI, a EMISSORA deverá repassar à CONTRATADA os valores recebidos dos Titulares dos CRI para pagamento dos recursos inadimplidos, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos contados do recebimento dos recursos, sem prejuízo do direito de regresso da EMISSORA contra a CONTRATANTE, caso os Titulares dos CRI optem por efetuar os pagamentos; sem prejuízo do direito da CONTRATADA de rescindir o presente Contrato de pleno direito, bem como do direito de receber as remunerações ainda não pagas.

8.5. Das Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito: (i) para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovante de entrega do serviço de correspondência utilizado; ou (ii) realizadas por correio eletrônico, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

(iv) se para a CONTRATANTE:

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n,
Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana

CEP 78455-000 – Lucas do Rio Verde, MT

At.: Sr. Gilmar Serpa / Rodrigo Grasselli / Alysson Mafra

Telefone: (65) 3548-1500

E-mail: gilmar.serpa@fsbioenergia.com.br, com cópia para tesouraria@fsbioenergia.com.br e alysson.mafra@fsbioenergia.com.br

(v) se para a CONTRATADA:

CONTROL UNION WARRANTS LTDA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485 – Torre Norte – 7º andar, conjunto 71
CEP 01452-002 – São Paulo, SP

At.: Ignacio Benavides / Tania de Francisco / Departamento jurídico

Telefone: (11) 3035-1600

E-mail: ibenavides@controlunion.com / tfrancis@controlunion.com / juridicobr@controlunion.com

(vi) se para a Emissora:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi
CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Flavia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbsec.com



8.5.1. As Partes neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s) como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Contrato.

8.6. Os direitos e obrigações deste Contrato não impedirão a CONTRATADA de exercer seus direitos de haver seus créditos dele decorrentes, incluindo-se, mas não se limitando, à retenção do Produto para liquidação dos créditos detidos contra a CONTRATANTE, a que faça jus.

8.7. Da Confidencialidade: A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato e após seu vencimento ordinário ou antecipado, não revelará qualquer informação confidencial que possa ser obtida pela virtude dos serviços executados, bem como não usará de tais informações para benefício próprio ou de terceiros.

8.8. Da Vigência: O presente Contrato passará a vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liberação da CONTRATADA de seu encargo de depositária do referido Produto, por meio de comunicação por escrito a ser encaminhada pela EMISSORA quando do cumprimento das Obrigações Garantidas, liberando-a das obrigações ora pactuadas.

8.9. Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no âmbito deste Contrato, poderá ser cobrada via processo de execução, visto que a CONTRATANTE, desde já, reconhece tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil ("CPC"), sendo certo que as obrigações aqui contidas ficam ainda sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497, 806, 815 e seguintes do CPC.

8.10. Independência das Disposições do Contrato. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento. As Partes poderão, conforme possível, negociar em boa-fé e de comum acordo a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.11. Irrevogabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título.

8.12. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como a infração de qualquer dispositivo legal aplicável ao presente ajuste pela CONTRATANTE, dará à CONTRATADA o direito de rescindir o presente instrumento.

8.13. A eventual declaração de nulidade de qualquer cláusula deste Contrato não anulará ou invalidará as obrigações estipuladas nas demais cláusulas aqui pactuadas.

8.14. Os Anexos rubricados pelas Partes passam a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento.



8.15. Com relação aos serviços prestados pela CONTRATADA, no caso de conflito de interpretação entre as cláusulas deste Contrato e os demais Contratos relacionados à operação financeira mencionada nos Considerandos desse instrumento, sendo ou não parte, prevalecerão as disposições desse Contrato.

8.16. Este Contrato é regido e será interpretado em conformidade com as leis brasileiras.

8.17. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para conhecer ou dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo - (SP), dia de mês de ano.

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.
CONTRATANTE**

**CONTROL UNION WARRANTS LTDA.
CONTRATADA**

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
EMISSORA**

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome
CPF:	CPF:

**ANEXO I: DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S)
ARMAZÉM(NS)/SILO(S)/TANQUE(S) E ESTOQUES DE PRODUTO DE
PROPRIEDADE DA CONTRATANTE, A SEREM MONITORADOS:**

**IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
BENS ALIENADOS**

A – Etanol

Depósito	Matrícula	Espécie e Qualidade do Bem*	Quantidade*
A1	[•]	hidratado/anidro	[•]
A2			

*A ser confirmado pelo Certificado de Depósito vigente.

B – Milho

Depósito	Matrícula	Espécie e Qualidade do Bem*	Quantidade*
B1	[•]	padrão MAPA	[•]
B2			

*A ser confirmado pelo Certificado de Depósito vigente.

RELAÇÃO DOS DEPÓSITOS

A – Etanol:

A1	
A2	

B – Milho:

B1	
B2	



ANEXO II: DA REMUNERAÇÃO A SER EFETIVAMENTE PAGA PELA CONTRATANTE EM FAVOR DA CONTRATADA

Será cobrado da **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, a seguinte remuneração, pela prestação de serviços objeto do presente instrumento, consoante os termos da proposta comercial:

Opção A: Sistema de Vigilância Eletrônica + Monitoramento Físico em Horário Comercial (segunda a sexta feira das 7h30h às 17h00, e sábado das 07:30 às 11:00 horas):

➤ Valor mensal por unidade armazenadora com vigilância eletrônica:

- Fixo de **R\$ 10.594,00** + variável conforme tabela *ad valorem* abaixo.

- Faturamento mínimo mensal de: **R\$ 21.604,00**, por unidade armazenadora com vigilância eletrônica.

OBSERVAÇÕES:

1. Os valores desta opção serão considerados para movimentação dos estoques em garantia dentro do período acima descrito.

2. Caso exista mais de um produto sob o fiel depósito da CONTRATADA e seja necessário a inclusão de mais funcionários da CONTRATADA para monitorar os estoques, será(ão) alocado(s) funcionário(s) adicional(is) na unidade durante o período necessário, sendo cobrado um valor de R\$ 6.300,00, por funcionário adicional.

3. Na hipótese do item 2 acima, o faturamento mínimo passa a ser de R\$ 27.900,00/mês, por endereço de armazenagem.

Opção B: Sistema de Vigilância Eletrônica + Monitoramento Físico em Horário Comercial Estendido (segunda a sexta feira das 07h30 às 22h00):

➤ Valor mensal por unidade armazenadora com vigilância eletrônica:

- Fixo de **R\$ 16.800,00** + variável conforme tabela *ad valorem* abaixo.

- Faturamento mínimo mensal de: **R\$ 30.300,00**, por unidade armazenadora com vigilância eletrônica.

OBSERVAÇÕES:

1. Esta opção será implementada mediante aprovação do departamento técnico da CONTRATADA e autorização formal por escrito dos representantes legais da CONTRATANTE.

2. Os valores desta opção serão considerados para movimentação dos estoques em garantia dentro do período acima descrito.



3. Caso exista mais de um produto sob o fiel depósito da CONTRATADA e seja necessário a inclusão de mais funcionários da CONTRATADA para monitorar os estoques, será(ão) alocado(s) funcionário(s) adicional(is) na unidade durante o período necessário, sendo cobrado um valor de R\$ 6.300,00, por funcionário adicional.

4. Na hipótese do item 3 acima, o faturamento mínimo passa a ser de R\$ 36.300,00/mês, por endereço de armazenagem.

Opção C: Sistema de Vigilância Eletrônica + 24h de monitoramento físico (sem possibilidade de lacração):

➤ Valor mensal por unidade armazenadora com vigilância eletrônica:

- Fixo de **R\$ 31.500,00** + variável conforme tabela *ad valorem* abaixo.

- Faturamento mínimo mensal de R\$ 49.500,00, por unidade armazenadora com vigilância eletrônica.

OBSERVAÇÕES:

1. Esta opção será implementada mediante aprovação do departamento técnico da CONTRATADA e autorização formal por escrito dos representantes legais da CONTRATANTE.

2. Esta opção será implementada no caso de movimentação permanente do armazém onde se encontra o produto em garantia.

Custos Variável Ad Valorem por unidade armazenadora

De R\$	Até R\$	"Ad valorem (%)"
0,00	R\$ 12.500.000,00	0,135
R\$ 12.500.000,00	R\$ 20.500.000,00	0,126
R\$ 20.500.000,00	R\$ 28.500.000,00	0,117
R\$ 28.500.000,00	R\$ 36.500.000,00	0,108
R\$ 36.500.000,00	R\$ 44.500.000,00	0,099
R\$ 44.500.000,00	R\$ 52.500.000,00	0,093
R\$ 52.500.000,00	R\$ 60.500.000,00	0,089
R\$ 60.500.000,00	R\$ 75.500.000,00	0,087
R\$ 75.500.000,00	R\$ 92.500.000,00	0,083
R\$ 92.500.000,00	R\$ 110.000.000,00	0,080
R\$ 110.000.000,00	R\$ 127.500.000,00	0,078
R\$ 127.500.000,00	Acima	0,076

NOTAS GERAIS:



1. Caso existam movimentações pontuais nos estoques que devam ser monitoradas fora dos períodos contratados, poderão ser contratadas horas extras de monitoramento, pelo valor de R\$ 45,00/hora extra, limitada a 2 horas por dia/funcionário.

2. Caso seja necessário permanecer durante todo final de semana, por exemplo, poderá ser contratado serviço adicional para o período, pelo valor de R\$ 2.800,00/por final de semana.

Sistema de Monitoramento Eletrônico

➤ Custo de Instalação das Câmeras (custo único indicativo): R\$ 6.500,00 - valor a ser aplicado em novas unidades de armazenagem onde ainda não foi instalado o sistema, ou mesmo onde este tenha sido desinstalado, sendo que eventuais custos com a manutenção/reinstalação do sistema no decorrer da operação serão inteiramente repassados à CONTRATANTE.

Obs.: Desde que seja viável a instalação e que a CONTRATANTE forneça o *link* de internet.

➤ Custo de Reativação das Câmeras (custo único indicativo): R\$ 2.500,00 - valor a ser aplicado para as unidades onde seja necessária manutenção ou reativação, ampliação do sistema, sendo que eventuais custos com a manutenção/reinstalação do sistema no decorrer da operação serão inteiramente repassados à CONTRATANTE.

Obs.: Desde que seja viável a instalação e que a CONTRATANTE forneça o *link* de internet.



**ANEXO III:
MODELO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO:**

CERTIFICADO DE DEPÓSITO

CUW

Pelo presente reportamos que, por ordem e conta do RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, procedemos com a inspeção dos Produtos, de propriedade de FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., conforme abaixo:

Verificação física/visual:

Produto:

Quantidade:

(número por extenso) toneladas/metros cúbicos, de acordo com informações fornecidas por **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.** e conforme nossa verificação.

Qualidade/Tipo:

(conforme aplicável) Etanol – hidratado/anidro, conforme graduação alcoólica
Milho – padrão MAPA, sem análise de aflatoxina

Local de estocagem: Armazém/Tanque/Silo nº _____, de propriedade/posse de **PROPRIETÁRIO DO ARMAZÉM**, localizado(s) na endereço completo, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____

Data da Inspeção:

de _____ de _____

Validade do Certificado:

de _____ de _____ (estimada)

Fiel Depositário: Confirmamos que assumimos a responsabilidade pelo encargo de Fiel Depositário dos **Produtos** supramencionado, nos termos e limites do "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Estoque de Produto", de [data], perante a RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO com relação à qualidade, até a data de validade estipulada neste certificado, _____.

O valor do Produto ora certificado, conforme cálculo estipulado entre **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.** e **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, é de R\$ _____, conforme _____ em _____.

São Paulo, SP, _____ / _____ / _____.

CONTROL UNION WARRANTS LTDA.



ANEXO IV: MODELO DA CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE ESTOQUE

[Município], [data]

À

CONTROL UNION WARRANTS LTDA. ("CONTROL UNION")

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte,
Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002

At. Operacional/Tania de Francisco

Fax: (011) 3035-1600

REF: CONFIRMAÇÃO DE ESTOQUE DA/DO USINA/CLIENTE

Pela presente instrumento, confirmamos que entregamos no Armazém/Tanque/Silo nº[•], localizado na [endereço completo], cidade de [•], Estado de [•], a quantidade de produto certificado ("**Produto**") pertencentes à **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.** a serem cedidos em garantia à **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** e objeto de fiel depositário da **CONTROL UNION**.

A **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.** se compromete a manter em estoque a quantidade mínima necessária para cobertura do "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Estoque de Produto e Outras Avenças", firmado entre **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** e **CONTROL UNION**, em [data], sendo esta a quantidade de [quantidade de produto + margem%].

Ainda, a **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.** declara que se responsabilizará pela eventual diferença na quantidade acima referida, efetuando a devolução e/ou reposição do Produto até a cobertura da quantidade devedora, bem como se responsabilizará pela qualidade do Produto até o momento da liberação de suas obrigações garantidas.

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.

(assinado pelos representantes legais)